

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 11-G/2000**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-F/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, no n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê «instalação de viveiros,» deve ler-se «beneficiação de viveiros,».

No n.º 3 do artigo 18.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a data de entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999,».

No anexo II, na coluna respeitante ao investimento, onde se lê «Modernização de viveiros florestais» deve ler-se «Instalação e modernização de viveiros florestais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-H/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-C/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «normas mínimas comunitárias» deve ler-se «normas comunitárias».

Na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «C — Despesas não elegíveis [...] excluídos, do anexo II do presente Regulamento;» deve ler-se «C — Despesas não elegíveis [...] excluídos, previstos no artigo 3.º;».

No n.º 6 do artigo 7.º, onde se lê «O disposto nas alíneas *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 relativamente à viabilidade económica e financeira» deve ler-se «Nas alíneas *d*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1, nesta última, apenas relativamente à viabilidade económica e financeira,».

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê «calculado nos termos do n.º 1,» deve ler-se «calculado nos termos dos n.ºs 1 e 2,».

No n.º 3 do artigo 20.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999».

No anexo I, na designação da CAE 158.6, onde se lê «Raiz de chicória,» deve ler-se «Indústria do café e do chá (só torrefacção da raiz de chicória).».

Na alínea *h*) do n.º 7 do anexo II, onde se lê «subprodutos (incluindo de ovos)» deve ler-se «subprodutos avícolas (incluindo ovos)».

No anexo IV, critério 4, onde se lê «Racionalização energética [...] redução de 10%;» deve ler-se «Racionalização energética [...] redução de, pelo menos, 10%;».

No título do anexo V, onde se lê «n.º 1 do artigo 10.º» deve ler-se «artigo 10.º».

No n.º 2 da parte II do anexo V, onde se lê «2% daquele valor,» deve ler-se «2% do valor das despesas elegíveis».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-I/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-D/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, no ponto *ii*) da alínea *g*) do artigo 3.º, onde se lê «área mínima contínua de 10 ha;» deve ler-se «área mínima de 10 ha;».

No n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê «da alínea *d*) do número anterior,» deve ler-se «da alínea *d*) do n.º 1,».

No n.º 5 do artigo 9.º, onde se lê «áreas agrupadas,» deve ler-se «áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios, organismos da administração central e local e fundos imobiliários florestais.»

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «limite referido no número anterior,» deve ler-se «limite referido no n.º 5 do artigo anterior,».

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «auto de avaliação» deve ler-se «auto de fecho».

No n.º 3 do anexo II, onde se lê «Podem, ainda, ser» deve ler-se «Devem ser».

Na alínea *k*) do n.º 3 do anexo IV, onde se lê «ou com a mesma ou espécie» deve ler-se «ou com a mesma espécie».

Nas observações do anexo V, onde se lê «limpo de nós,» deve ler-se «limpo de nós nas árvores não enxertadas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-J/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-B/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «salário mínimo nacional;» deve ler-se «salário mínimo nacional (SMN);».

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «normas mínimas comunitárias» deve ler-se «normas comunitárias».

No n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê «neste Regulamento e sejam» deve ler-se «neste Regulamento, com excepção do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, e sejam».

No n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a data de entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999».

No n.º 10 do anexo I, onde se lê «2200/96;» deve ler-se «2200/96, com as seguintes excepções:».

Na alínea *a*) do n.º 10 do anexo I, onde se lê «reconhecidas e seus» deve ler-se «reconhecidas e pré-reconhecidas e seus».

No ponto *B*, n.º 1, do anexo II, onde se lê «Assim: Investimento em actividades prioritárias: 25% => indicador: '0'» deve ler-se «Assim:

Investimento em actividades prioritárias: 25% => indicador: '0', onde se lê «Investimento em actividades prioritárias: > 25% e <= 50% do investimento total =>